

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE N° : 267/96

INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Convênios de Ação Cooperativa - Estado
-Municípios.

RELATORA : Cons^a . BERNARDETE ANGELINA GATTI

PARECER CEE N° : 179/96 - CPL - Aprovado em 08 - 05 - 96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 03-05-96 a Senhora Secretária de Educação encaminha à aprovação deste Conselho um conjunto de Convênios que integram o Programa de Ação Cooperativa -Estado e Municípios para construção de obras escolares (PAC) e o Programa de Municipalização do Ensino no Estado de São Paulo (PME).

Foram juntadas:

1- Informações sobre as propostas de convênios, preparadas pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional;

2 - Cópia do Decreto 36.546, de 15-3-93, que instituiu o PAC, incluindo Termo padrão de Convênio -(Anexo 1);

3 - Cópia do Decreto 30.375, de 13 de setembro de 1989, que instituiu o PME, incluindo Termo padrão de Convênio - (Anexo 2);

4 - Relação de municípios envolvidos no Programa PAC - (Anexo 3);

5 - Relação de Municípios envolvidos no Programa PME - (Anexo 4).

1.2 APRECIACÃO

Para maior clareza examinaremos os convênios referentes aos dois Programas na sua sequência histórica.

1 - Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo.

Esse Programa foi instituído pelo Decreto 30.375/89, tendo este Conselho aprovado, sob a forma de termos aditivos ao Convênio - padrão. Convênios com os municípios relacionados no Anexo 5, através dos Pareceres 6631/90, 232/92, 1766/91, 522/90, 1165/89 e 596/92.

Trata - se, agora, tão-somente de alocação de novos recursos para conclusão de obras já iniciadas, através de termos de renovação (Franca, Marília, Mirassol, Penápolis, Ribeira, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio do Pinhal e Taubaté) e termos aditivos de renovação (Areiópolis, Guariba e Severínea).

O Decreto 30.375/89 foi revogado pelo Decreto 36.546/93, que, entretanto, no seu artigo 5º, preserva a continuidade das obras iniciadas, respeitando o término de vigência dos Convênios celebrados. Informação obtida junto à Assessoria de Planejamento da Secretaria da Educação dá conta de que a assinatura dos termos de renovação e termos aditivos de renovação, ora em exame, está respaldada em Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, de n° 132/92. A necessidade de conclusão das obras parece-nos justificativa suficiente.

2 - Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para Construções Escolares.

Esse Programa substituiu o PME. Como o Convênio - Padrão não foi aprovado por este Conselho, deverá ocorrer a aprovação de Convênio para cada um dos municípios envolvidos.

Dentro desse Programa, este Conselho já aprovou Convênios com os municípios de Igarapava, Pitangueiras, Arandu e Descalvado. O Convênio com o município de Pitangueiras, cujo termo aditivo está sendo objeto de exame neste Parecer foi aprovado pelo Parecer 893/94. Esse termo aditivo refere-se ao acréscimo de uma sala de aula.

Os convênios obedecem ao modelo padrão, variando apenas a indicação da obra e o montante de recursos financeiros para cada obra e município (Anexo 4) .

Os considerandos constantes do Decreto 36.546/93 parecem-nos justificativas suficientes.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se, nos termos do presente Parecer e seus anexos:

1 - Os Convênios relativos ao Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para Construção

Escolares, entre a Secretaria de Estado da Educação e os Municípios: Álvares Machado, Aparecida D'Oeste, Araçoiaba da Serra, Avaré, Barrinha, Birigui, Botucatu, Brodowski, Cristais Paulista, Embu, Franca, Guapiara, Iperó, Iracemápolis, Itapevi, Itápolis, Itaporanga, Itaquaquecetuba, Jacareí, Jardinópolis, Leme, Macauba, Marília, Miracatu, Moji Mirim, Mongaguá, Nhandeara, Oswaldo Cruz, Palmeira D'Oeste, Peruíbe, Pindamonhangaba, Poá, Ribeirão Preto, São Simão, Sertãozinho e Tanabi;

2 - O termo de aditamento ao Convênio aprovado pelo Parecer CEE N° 893/94, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Pitangueiras;

3 - Os termos de renovação referentes a Convênios já aprovados por este Conselho e celebrados dentro do Programa de Municipalização do Ensino Oficial (PME), entre a Secretaria Estadual de Educação e os seguintes Municípios: Franca (Parecer CEE n° 232/92), Marília (Parecer CEE 631/90), Mirassol (Parecer CEE n° 631/90), Penápolis (Parecer CEE n° 522/90), Ribeira (Parecer CEE n° 631/90), Santo' Antonio da Posse (Parecer CEE n° 631/90), Santo Antonio do Pinhal (Parecer CEE n° 1165/89) e Taubaté (Parecer CEE n° 596/92);

4 - Os termos aditivos aos termos de renovação já aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, referentes ao Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, celebrados entre a Secretaria da Educação e os seguintes Municípios: Areiópolis (Parecer CEE n° 687/93),

Guariba (Parecer CEE n° 898/94) e Severínea (Parecer CEE n° 1328/92).

São Paulo, 07 de maio de 1996

a) Cons^a. BERNARDETE ANGELINA GATTI

Relatora

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 1996

a) Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

Presidente da CPI

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", 08 de maio de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente

DECRETO Nº 36.546, DE 15 DE MARÇO DE 1993

Institui o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face de Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentados pela ação cooperativa das três esferas da Administração Pública;

Considerando a importância da participação da Comunidade no equacionamento e na resolução dos problemas vivenciados no seu Município;

Considerando que a ampliação do atendimento ao aluno é também responsabilidade do Estado;

Considerando que o Estado deve participar do esforço cooperativo para criar condições reais para melhorar o atendimento da clientela escolar;

Considerando que a ação integrada Estado-Município poderá racionalizar a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão em nível local;

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares — PAC, com o objetivo de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.

Artigo 2º — O PAC será desenvolvido pela ação integrada do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

Artigo 3º — Para a implantação e desenvolvimento do PAC fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar convênios nos termos do modelo anexo ao presente decreto.

§ 1º — Os projetos referentes às obras constantes dos Termos de Convênio, fornecidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação — F.D.E. ou elaborados pelas Prefeituras Municipais sob a orientação técnica da F.D.E., deverão ter aprovação prévia da Fundação.

§ 2º — Além da documentação legalmente exigida, os pedidos de celebração de Convênio, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados de:

1. relação nominal dos responsáveis pela Educação no Município — REM;

2. parecer do REM;

3. projeto (s) da obra (s) a ser (em) realizada (s), incluindo cronograma físico, memorial descritivo e orçamento detalhado;

4. cópia da Lei Municipal autorizando a celebração do Convênio;

5. cópia da escritura de doação do terreno que poderá estar vinculada à construção de prédio escolar, nos termos deste decreto.

6. indicação pela F.D.E. do profissional responsável pela fiscalização da execução das obras;

7. indicação pela Prefeitura do profissional responsável pelas obras em nível municipal.

Artigo 4º — A Secretaria da Educação, na execução do PAC, poderá, sempre que conveniente, desenvolver ações integradas com outras Secretarias de Estado e com Órgãos Federais.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.375 de 13 de setembro de 1989, respeitado o término de vigência dos Convênios celebrados nos termos do mesmo.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Claudio Ferraz de Alencar

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1993.

TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC

(PROCESSO Nº

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada F.D.E., neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987 e do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, e o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de 199., têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Os participantes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio(s) escolar(es) estadual(ais) relacionado(s) na Cláusula Quarta deste convênio, no Município de, respeitada a priorização das obras constantes do plano integrante do processo, que será definido em conjunto pelos participantes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da F.D.E..

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Plano de Obras

A SECRETARIA, a F.D.E. e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o plano de obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º — O plano de obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no MUNICÍPIO.

§ 2º — O plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos participantes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Participantes

I — Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;

2. fluxo de dados e informações;

3. apoio mútuo entre os participantes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste convênio.

II - Obrigações da Secretaria:

a) prestar orientação normativa na área administrativa;

b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;

c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio.

III — Obrigações da F.D.E.:

a) prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;

b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

c) efetuar a análise técnica e avaliação dos custos por projeto;

d) acompanhar e controlar as obras em execução, através de visitas mensais, com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV - Obrigações do Município:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus Termos Aditivos;

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos Estaduais e Municipais alocados para a execução deste convênio;

d) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

e) permitir visitas, a serem realizadas pela F.D.E.;

f) solicitar à SECRETARIA, medições das obras em execução, a serem efetuadas pela F.D.E., com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;

g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

h) prestar contas dos recursos recebidos, através deste convênio;

i) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução do Convênio

I — A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da F.D.E. e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II — Cada participante se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;

III — Caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar para a execução das obras;

IV — A(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constantes do Plano de Obras que instrui o Processo, será(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT:

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INTERVENÇÃO	VALOR
-------------	-------------	-------------	-------

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de Cr\$() cabendo à SECRETARIA Cr\$() e ao MUNICÍPIO Cr\$() correndo a despesa da SECRETARIA, no montante de Cr\$(), à conta do Elemento Econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado:

I — Para a execução do presente Termo a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

— CONSTRUÇÃO:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização Valor Cr\$

— AMPLIAÇÃO:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização Valor Cr\$

II — Os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor de Cr\$(), onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º — A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através da conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto a...

§ 2º — Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os participantes deverão assegurar em seus orçamentos, os valores necessários à realização do objeto previsto neste Acordo.

§ 3º — Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na Cláusula Quarta deste convênio só serão repassados após a conclusão das obras priorizadas nesta cláusula.

§ 4º — Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em 03 (três) parcelas:

- I — 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Termo;
- II — 40% do valor total, quando a obra atingir 50% de sua execução;
- III — 10% do valor total, quando a obra atingir 90% da sua execução.

§ 1º — O repasse da 2ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado da medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 2º — O repasse da 3ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado de medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 3º — A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a suplementar o valor deste convênio, por meio de Termo de Aditamento, firmado entre os signatários, e observado, como limite, o parâmetro estabelecido pela F.D.E. relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único — Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela F.D.E. no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Das Modificações no Projeto

O MUNICÍPIO somente poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela F.D.E. e pela SECRETARIA, devendo estas seguirem o padrão construtivo do prédio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Divulgação

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc.) para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do MUNICÍPIO e, pela mesma razão, confeccionar e manter, na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Encerramento

Concluídos todos os serviços, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I — Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "c", item IV, da Cláusula Terceira deste convênio;

II — Relatório da vistoria realizada pela F.D.E.;

III — Pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não reconhece IAPAS;

IV — Prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único — Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, por nenhum dos partícipes.

Parágrafo único — A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

I — O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II — O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa;

III — O Secretário da Educação, o Diretor Executivo da F.D.E. e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio;

§ 1º — Em caso de denúncia ou rescisão deste convênio, a SECRETARIA entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO, posteriormente, o ressarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º — Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à SECRETARIA, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação do valor do índice adotado pelo Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de março de 1993

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

DIRETOR EXECUTIVO DA F.D.E.

PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

1º

2º

DECRETOS

DECRETO N.º 30.375, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Institui o Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face de Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentados pela ação solidária e cooperativa das três esferas da Administração Pública;

Considerando que é no Município que os cidadãos vivem os seus reais problemas e, portanto, é nesse espaço que o Poder Público e a comunidade podem melhor equacioná-los e resolvê-los;

Considerando que é compromisso fundamental do Governo do Estado assumir sua parcela de responsabilidade pela expansão e melhoria do ensino;

Considerando que o Estado deve participar do esforço cooperativo para criar condições reais para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

Considerando que a ação integrada Estado-Prefeitura-Comunidade poderá melhorar, significativamente, a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão ao nível local;

Considerando que esta proposta alternativa de política de administração educacional, a municipalização, contribuirá, progressivamente, para a simplificação do processo decisório do sistema de ensino e

Considerando que é necessário criar mecanismos que facilitem a participação da comunidade no encaminhamento das soluções das questões do ensino;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, com o objetivo de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.

Artigo 2.º — O "Programa" será desenvolvido pela ação integrada e cooperativa do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a celebrar convênios, nos termos do modelo anexo, com os Municípios que, voluntariamente, aderirem ao Programa instituído por este decreto.

§ 1.º — A Secretaria da Educação do Estado, a partir das ações previstas no Convênio Único, poderá instituir Termos Aditivos, nos quais serão contempladas ações em áreas específicas de atuação.

§ 2.º — A Secretaria da Educação e o Município poderão promover modificações nos convênios anteriormente celebrados para adaptá-los à nova sistemática.

Artigo 4.º — Compete ao Prefeito, com a colaboração da Comissão de Educação do Município, a coordenação de todas as atividades referentes ao suprimento das condições materiais e operacionais necessárias para o funcionamento das escolas sediadas no Município.

Artigo 5.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênios com os Municípios para a construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção dos prédios escolares do Estado, diretamente ou por meio de seus órgãos vinculados, desde que estejam previstas e aprovadas no Programa de Municipalização Oficial do Ensino.

Parágrafo Único — Os projetos referentes às obras deverão ser fornecidos pela Secretaria da Educação ou elaborados pelas Prefeituras Municipais de acordo com as normas pedagógicas vigentes e sob a orientação da Secretaria.

Artigo 6.º — A Secretaria da Educação, na execução do "Programa", poderá, sempre que conveniente, desenvolver ações integradas com as outras Secretarias de Estado e com órgãos federais.

Artigo 7.º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, o Secretário da Educação baixará normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de setembro de 1989.

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo. (Processo

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada pelo seu titular devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 30.375, de 13 de setembro de 1989, e o Município de, doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de 1989, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado com vista à melhoria do ensino das escolas públicas, criando melhores condições para o acesso, a permanência e a progressão do aluno na escola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do convênio são as seguintes: a. construções escolares; b. reformas e ampliações; c. manutenção de próprios escolares; d. merenda; e. material de apoio didático; f. aperfeiçoamento de pessoal; g. apoio a eventos escolares; h. transporte escolar; i. integração do currículo à realidade da escola; j. assistência ao aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I. Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1) adequada implantação e desenvolvimento do "Programa";

2) fluxo de dados e informações;

3) apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4) supervisão da implantação, execução e avaliação do "Programa" objeto deste convênio;

II. Obrigações da Secretaria:

a) prestar orientação normativa nas áreas pedagógica e administrativa;

b) garantir pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa", assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;

c) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio, segundo o cronograma de desembolso estabelecido nos aditamentos específicos do Convênio Único;

d) colaborar com os Municípios nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

e) participar da assistência ao aluno quanto a merenda e ao transporte;

f) definir critérios, fixar programas e desenvolver processos de aperfeiçoamento de pessoal;

g) assegurar a existência de material de apoio às atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares;

h) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

i) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

j) autorizar e assegurar meios para a integração do currículo à realidade da escola;

l) acompanhar o trabalho da Comissão de Educação do Município, participar de suas atividades, colaborar com o seu funcionamento, ouvir os seus pareceres e acompanhar as suas decisões.

III. Obrigações do Município:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste convênio;

b) elaborar projetos municipais compatíveis com as ações previstas no Programa de Municipalização do Ensino;

c) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa" objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

d) colaborar no processo de aperfeiçoamento do pessoal;

e) assegurar assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;

f) colaborar com o Estado nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

g) colaborar no processo de integração do currículo à realidade escolar;

h) tomar providências para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Comissão de Educação do Município, bem como participar ativamente de seus trabalhos e colaborar para seu desempenho eficiente;

i) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste convênio;

j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

l) reservar em seus orçamentos, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

m) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução do Convênio

I — A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II — Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;

III — Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para a execução do convênio;

IV — Caberá ao Município as providências para a constituição da Comissão de Educação do Município, cujo âmbito de atuação compreenderá a identificação dos problemas, o estabelecimento de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução para os problemas gerados pelas demandas da sociedade local;

V — A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à orientação da pluralidade de Representação, de acordo com o seguinte critério: uma parte da representação institucional, pré-fixada, comum a todos os Municípios, e outra, de composição variável, emergente das forças atuantes da sociedade local. A primeira será assim constituída: o Prefeito Municipal e/ou o Dirigente Municipal da Educação, um representante dos Vereadores, eleito por seus pares; um representante da Secretaria da Educação do Estado, que será o Delegado de Ensino, no caso do Município ser a sede da Delegacia de Ensino, ou um Supervisor de Ensino por ele indicado nos demais casos; um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares; um representante dos Professores, eleito por seus pares; um Secretário de Escola, eleito pelos funcionários da Escola, um representante dos Pais, eleito pelas APM's. A segunda, de composição variável, terá um mínimo de três e o máximo de cinco representantes de segmentos atuantes da

sociedade local; estes segmentos, a serem representados, serão apontados pelos componentes da representação fixa institucional da Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Primeiro — No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, o Município deverá tomar as providências para criar, constituir e instalar a Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Segundo — A Comissão de Educação do Município elaborará o seu Regimento Interno, que regulará as suas atividades.

Parágrafo Terceiro — A Comissão de Educação do Município deverá elaborar trimestralmente o relatório de suas atividades, o qual deverá dar especial atenção aos aspectos da avaliação dos resultados obtidos e eventuais problemas na execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários-Financeiros

Para execução do presente convênio o Estado destinará recursos no valor de NCz\$..... e as despesas onerarão as classificações econômica..... e funcional-programática..... vinculadas a Unidade de Despesa.....

Os recursos do Município no valor de NCz\$..... onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta cláusula serão discriminados nos termos aditivos previstos no § 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 30.373, de 13 de setembro de 1989.

CLÁUSULA SEXTA

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas de recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de igual período.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia, Rescisão ou Resolução

I. O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II. O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

III. O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, _____

Secretário da Educação _____

Prefeito Municipal _____

Testemunhas _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE GABINETE - COMISSÃO ESPECIAL
PROGRAMA DE AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO PARA
CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DECRETO nº 36.546/96

MUNICÍPIOS	UNIDADE ESCOLAR	SALAS	VALOR (R\$)
ALVARES MACHADO	EEPSG "Alvares Machado"	2	40.000,00
APARECIDA D'OESTE	EEPG "Dirce de A. Braga Wrasck"	1	20.000,00
ARAÇOIABA DA SERRA	EEPG "Profª Aurea D. Rocha"	2	40.000,00
AVARÉ	EEPG "Celso F. da Silva"	2	40.000,00
	EEPG "Erouce Paulicci"	2	40.000,00
BARRINHA	EEPG "Luiz Mascari"	2	40.000,00
BIRIGUI	EEPG "Isabel Branco"	1	20.000,00
	EEPG "Carlos Rosa"	2	40.000,00
	EEPSG "Nair B. Penteado"	1	20.000,00
BOTUCATU	EEPG "Armando S. Oliveira"	4	85.000,00
	EEPG "Sophia G. Oliveira"	3	80.000,00
BRODOWSKI	Bairro dos Tucanos	ON/04	194.000,00
CRISTAIS PAULISTA	EEPG "Jarey A. de Mattos"	3	60.000,00
EMBU	EEPG "Jardim Taina"	2	40.000,00
	EEPG "Astrogildo A. Sevilha"	2	40.000,00
FRANCA	EEPG "Benedito E. Vieira"	1	20.000,00
	EEPG "Profª Michel Haber"	2	40.000,00
	EEPG "Profª Adelina P. Cassis"	2	40.000,00
	EEPG José Reis Miranda	1	20.000,00
GUAPIARA	EEPSG "João A. Alexandro"	3	60.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE GABINETE - COMISSÃO ESPECIAL
PROGRAMA DE AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO PARA
CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DECRETO nº 36.546/96

MUNICÍPIOS	UNIDADE ESCOLAR	SALAS	VALOR (R\$)
IPERÓ	EEPSG "Dr. Gaspar Ricardo"	1	20.000,00
	EEPG. "Est. George Oetterer"	2	40.000,00
IRACEMÁPOLIS	EEPG "Benedito Carlos Freire"	2	40.000,00
ITAPEVI	EEPG "Jose Theotonio Santos"	1	20.000,00
	EEPSG "Eliza de O. Ribeiro"	1	20.000,00
	EEPG "Dr. Antonio M. Oliveira"	4	80.000,00
ITÁPOLIS	EEPG "Nilton Robert Próspero"	2	40.000,00
ITAPORANGA	EEPSG "Epitácio Pessoa"	1	20.000,00
ITAQUAQUECETUBA	EEPSG "Joaquim Perpétuo"	1	20.000,00
	EEPG Jardim América	1	20.000,00
	EEPSG Dr. Charles H.T. Tawsend"	1	20.000,00
JACAREÍ	EEPG "Dona Benedita F. Macedo"	2	40.000,00
	EEPG "Ricardina S. Moraes"	2	40.000,00
JARDINÓPOLIS	EEPSG Plínio Berardo	3	60.000,00
	EEPG Mario Lins	2	40.000,00
LEME	EEPG "Profª Altimira Pink"	2	40.000,00
	EEPG "Profª Ruth Z.A. Hader"	1	20.000,00
MACAUBAL	EEPG "Conselheiro Rodr. Alves"	3	60.000,00
MARÍLIA	EEPG "Nassib Cury"	1	20.000,00
MIRACATU	EEPSG "Armando Gonçalves"	3	60.000,00
MOJI MIRIM	EEPSG "Ernani Calbucci"	1	20.000,00
MONGAGUA	EEPG "Jose C. Pereira Filho"	1	20.000,00

06/05/96

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE GABINETE - COMISSÃO ESPECIAL

PROGRAMA DE AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO PARA
CONSTRUÇÕES ESCOLARES

DECRETO nº 36.546/96

MUNICÍPIOS	UNIDADE ESCOLAR	SALAS	VALOR (R\$)
NHANDEARA	EEPG "Joaquim F. de Melo"	1	20.000,00
OSWALDO CRUZ	EEPG "Carmen Napoli de Castro"	1	20.000,00
PALMEIRA D'OESTE	EEPG "Disney A. Monzoni"	2	40.000,00
PERUÍBE	EEPSG "Ottoniel Junqueira"	2	40.000,00
PINDAMONHANGABA	EEPG "Engº Francisco Bicudo"	1	20.000,00
	EEPG "Regina Célia M. Lima"	3	60.000,00
PITANGUEIRAS (Termo Aditivo ao Convênio Original)	EEPG "Profª Celina M.C. Ricci"	1	20.000,00
POÁ	EEPSG "P. Eliseu Jorge"	1	20.000,00
	EEPSG "Jose A. Bortolozzo"	1	20.000,00
RIBEIRÃO PRETO	EEPG "Rosângela Basile"	4	80.000,00
SÃO SIMÃO	EEPG "Profª Yolanda Jorge"	1	20.000,00
SERTÃOZINHO	EEPG do Jardim Canaã	ON	275.000,00
TANABI	EEPG "Parque R. Nova Tanabi"	2	40.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE GABINETE - COMISSÃO ESPECIAL PARA
PROGRAMA DE AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO PARA
CONSTRUÇÕES ESCOLARES
PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO NO ESTADO DE
SÃO PAULO - (PME)
DECRETO nº 30.375/89

MUNICÍPIOS	UNIDADE ESCOLAR	VALOR (R\$)	INTERVENÇÃO
AREIÓPOLIS	EEPG "COIAB Nosso Teto"	125.244,00	Conclusão da Obra já conveniada.
FRANCA	EEPSG "Maria Pia Castro"	268.000,00	Conclusão da Obra já conveniada.
GUARIBA	EEPSG "COIAB Sérgio A. Corona"	260.974,00	Conclusão da Obra já conveniada.
MARÍLIA	EEPSG "Bairro Palmital"	395.388,00	Conclusão da Obra já conveniada.
	EEPSG "Vila Altaneira"		Conclusão da Obra já conveniada.
MIRASSOL	EEPSG "Candido B. Estrela"	128.069,00	Conclusão da Obra já conveniada.
PENÁPOLIS	EEPSG "Ester E. Oliveira"	75.938,00	Conclusão da Obra já conveniada.
	EEPSG "Luiz C. Oliveira"		Conclusão da Obra já conveniada.
RIBEIRA	EEPSG "Diógenes R. Lima"	38.801,00	Conclusão da Obra já conveniada.
STº ANTONIO DA POSSE	EEPSG "Bairro Pedra Branca"	90.330,00	Conclusão da Obra já conveniada.
STº ANTONIO DO PINHAL	EEPSG "Antonio P. Silva"	15.484,00	Conclusão da Obra já conveniada.
SEVERÍNEA	EEPSG "Esmeralda Duarte"	209.076,00	Conclusão da Obra já conveniada.
TAUBATÉ	EEPSG "Parque São Luiz"	375.800,00	Conclusão da Obra já conveniada.
	EEPSG "Parque Paduaní"		Conclusão da Obra já conveniada.

06/05/96